



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 581 /2006-AGED/MA

São Luís, 04 de julho de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED/MA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que institui as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.); o § 4º do art. 4º e o art. 9º, da Resolução nº 01, de 26 de maio de 2006, da Comissão Estadual de Prevenção e Controle da Anemia Infecciosa Equina do Estado do Maranhão (CECAIE), que aprova as normas sobre os procedimentos e responsabilidades inerentes à Vigilância e ao Controle da Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.), de uso obrigatório em todo o Estado do Maranhão, e o disposto no art. 8º, da Lei Estadual Nº 7.386, de 16 de junho de 1999, e o inciso III do art. 5º, do Decreto Estadual Nº 20.036, de 10 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sacrifício dos animais reagentes para A.I.E., no Estado do Maranhão, conforme legislação específica.

Art. 2º Instituir o Cadastro Estadual para Médicos Veterinários requisitantes da coleta do material (soro sanguíneo), com posterior remessa para laboratório, com a finalidade de realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (A.I.E), conforme anexo I, II e III, integrantes desta Portaria.

§ 1º Exigir dos médicos veterinários, integrantes do cadastro constante deste artigo, a situação profissional regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão (CRMV-MA).

§ 2º Excluir desse cadastro, os médicos veterinários que descumprirem a legislação que disciplina a matéria pertinente a esta Portaria.

§ 3º O Médico Veterinário poderá se cadastrar em qualquer uma das Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal da AGED-MA, com a finalidade referida neste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO

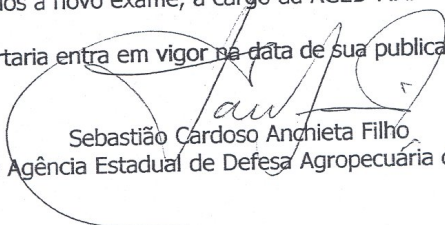
SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Art. 3º Estabelecer amostra aleatória de 20% (vinte por cento) dos eqüídeos participantes de eventos, tais como, feiras agropecuárias, leilões, vaquejadas, dentre outros, para serem submetidos a exames de diagnósticos de A.I.E., sob responsabilidade da AGED-MA.

Parágrafo 1º Caso seja constatada a presença de animais reagentes, na amostra referida deste artigo, serão tomadas as medidas já estabelecidas nesta Portaria e nos demais procedimentos constantes na legislação federal pertinente a esse assunto.

Parágrafo 2º Os demais eqüídeos, participantes do evento referido neste artigo, serão submetidos a novo exame, a cargo da AGED-MA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião Cardoso Anchieta Filho

Diretor-Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão